



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO**

**PAE nº: 13.506/2025**

**DECISÃO**

---

Trata-se de solicitação de contratação das empresas NC COMUNICAÇÕES S.A. (CNPJ n. 79.227.963/0014-05 - Jornal de Santa Catarina e CNPJ n. 79.227.963/0002-63 - Diário Catarinense), para a renovação das assinaturas dos periódicos eletrônicos Jornal de Santa Catarina (JSC) e Diário Catarinense (DC), cada uma abrangendo 1 (uma) assinatura anual com 3 acessos digitais simultâneos.

Instruídos os autos com as informações pertinentes, em especial a comprovação de exclusividade na prestação do serviço, consoante os documentos acostados nas pp. 35 e 54, verifico que o objeto demandado é prestado unicamente pelas referidas empresas.

Nesse contexto, aplicável ao caso concreto o disposto no art. 74, I, da Lei n. 14.133/2021:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;"

Para tanto, os autos encontram-se instruídos com toda a documentação exigida pelo art. 72 da lei regente, em especial o parecer jurídico favorável à contratação direta com o enquadramento legal acima (pp. 77-79).

Diante do exposto, atendidos os pressupostos legais e demonstrada a inviabilidade de competição a permitir a contratação direta no caso concreto, AUTORIZO a contratação das empresas NC COMUNICAÇÕES S.A. (CNPJ n. 79.227.963/0014-05 - Jornal de Santa Catarina e CNPJ n. 79.227.963/0002-63 - Diário Catarinense), para a renovação das assinaturas dos periódicos eletrônicos Jornal de Santa Catarina (JSC) e Diário Catarinense (DC), cada uma abrangendo 1 (uma) assinatura anual com 3 acessos digitais simultâneos, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência das pp. 22-31, por meio de inexigibilidade de licitação, com supedâneo no art. 74, inciso I, da Lei n. 14.133/2021.

Declaro que a presente despesa tem adequação com a Lei Orçamentária Anual n. 15.121/2025, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias n. 15.080/2024, conforme informações prestadas pela Coordenadoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade (p. 76).

À COFC, para emissão da Nota de Empenho.

Após, à Coordenadoria de Contratações para a publicação desta decisão, em observância ao parágrafo único do art. 72 da Lei n. 14.133/2021, e demais providências a seu cargo.

Florianópolis, 11 de setembro de 2025.

José Luiz Sobierajski Júnior  
Secretário de Administração e Orçamento substituto